



## PROJETO DE LEI Nº 115/2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.430,39 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÕES, RECURSO RECEBIDO REFERENTE A SENTENÇA JUDICIAL PARA SER APLICADO EM SAÚDE GERAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), para atender adequação orçamentária, inclusão de dotação, recurso recebido referente a sentença judicial do Processo nº 1500381-90.2023.8.26.0530, , na seguinte dotação orçamentária:

02.09.30-10.302.20215.2.0003-06.310.000-3.3.50.85.00		
Contrato de Gestão	R\$	1.430,39

**Art. 2º.** Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação, oriundo de outros recursos da Saúde - sentença judicial Tribunal de Justiça São Paulo.....R\$ 1.430,39

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.842, de 20 de julho de 2023 (LDO) e Lei Municipal nº 14.895, de 20 de dezembro de 2023 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2024.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 2 de julho de 2024.

**Of. n.º 3.406/2.024-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.430,39 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÕES, RECURSO RECEBIDO REFERENTE A SENTENÇA JUDICIAL PARA SER APLICADO EM SAÚDE GERAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), para a Secretaria Municipal da Saúde.

Trata-se de repasse financeiro em razão de decisão judicial nos autos nº 1500381-90.2023.8.26.0530, da 4ª Vara Criminal do Foro de Ribeirão Preto.

No referido processo, foi homologado acordo para ressarcimento à Fundação Hospital Santa Lydia pelo conserto da porta de vidro da UPA Norte, sendo feito o resgate do valor pelo Fundo Municipal de Saúde.

Assim, o valor deverá ser repassado à Fundação, que já providenciou o reparo necessário. Esclarecemos que a diferença entre o valor resgatado e o valor determinado na Sentença corresponde aos rendimentos no período.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



## Comprovante de Resgate - Depósito Judicial/Precatório 4.0

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 00000000073231517  
 Processo : 15003819020238260530  
 Numero do Alvará : 20240517095450092489  
 Data do Alvará : 17/05/2024  
 Data do Levantamento : 17/05/2024  
 Beneficiário : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CPF/CNPJ : 12.885.763/0001-46  
 Agência do Resgate : 5550 FORUM RIBEIRAO PRETO  
 -----

DADOS DO RESGATE  
 Valor do Capital : R\$ 1.300,00  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 130,39  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.430,39  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.430,39

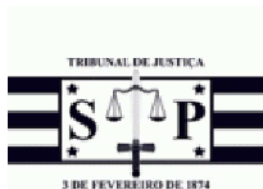
DADOS DO CRÉDITO  
 Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 0028  
 Conta : 00000103499-5  
 Titular da Conta : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CPF/CNPJ : 12.885.763/0001-46  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.430,39  
 Data do Pagamento : 20/05/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
 Conta(s) Resgatada(s):  
 3300107089405 0000000000000 0000000000000  
 =====

Autenticação Eletrônica: B7E36BDF167E6407  
 Acesse seus comprovantes diretamente no site  
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

PROJETO DE LEI N° 115/2024 - Protocolo nº 47757/2024 recebido em 04/07/2024 12:14:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior  
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 308E-459C-AE5D-4899.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL  
Rua Alice Alem Saadi 1010, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto - 14096-570  
- SP

**TERMO DE AUDIÊNCIA  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Processo nº: **1500381-90.2023.8.26.0530 - Controle nº 2023/000100**  
Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Dano**  
Autor: **Justiça Pública**  
Indiciado: **EWERTON PIRES**

Aos 17 de julho de 2023, nesta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º do Provimento CSM nº 2651/2022, a audiência dar-se-á por videoconferência, com o uso da ferramenta *Microsoft Teams*, com a participação de todos o envolvidos no ato processual remotamente e em tempo real. Aberta a audiência, presentes o **Exmo. Senhor Dr. LÚCIO ALBERTO ENÉAS DA SILVA FERREIRA - MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal**, o Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Lucas de Mello, o Dr. Leonardo Arantes Vicentini - Defensor Público do Estado e o indiciado **EWERTON PIRES**, todos de forma remota e acompanhando o ato em tempo real. Ao início dos trabalhos, o indiciado foi cientificado da proposta de acordo de não persecução penal, a seguir: **Reparação do dano e pagamento de pecuniária (art. 28-A, I e IV, do CPP), no valor único de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), autorizando, para tanto, a utilização do numerário exibido por ele a título de fiança (fls. 19), que deverá ser revertido no valor do conserto da porta quebrada e o restante (se o caso), a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Juízo**. Formalizado o acordo nesses termos, diante das partes presentes ao ato, o(a) MM(a). Juiz(a) verificou a voluntariedade e legalidade do acordo. Ato seguinte, com a concordância de todos os presentes ao ato, **pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi assim decidido**: “VISTOS. Preenchidas as exigências legais previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal, considerando a voluntariedade do indiciado **EWERTON PIRES**, ouvido neste ato e na presença de seu Defensor, tratando-se de acordo que mantém condições adequadas, suficientes e legais, **HOMOLOGO** o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** sob as condições acima especificadas. **Determino ao cartório que officie-se à vítima solicitando que apresentem o valor gasto nos danos causados pelo autor do fato, cujo ressarcimento se dará por meio de levantamento judicial pela vítima. O restante, se houver, officie-se ao Banco do Brasil para transferência para a conta vinculada**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
 4ª VARA CRIMINAL  
 Rua Alice Alem Saadi 1010, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto - 14096-570  
 - SP

à Quarta Vara Criminal número 1800111803335, para posterior repasse às Entidades Assistenciais cadastradas no Juízo. Em sintonia ao disposto no § 2º, do artigo 379-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica dispensado o ajuizamento de ação de execução perante o Juízo das Execuções Criminais pelo Ministério Público. Determino à Serventia, em virtude da homologação do acordo, proceda à anotação no "histórico de partes" do evento "Código 19 – Homologação de Acordo de Não Persecução Penal", que, automaticamente, irá alterar o tipo de participação para "Beneficiado – Art. 28-A CPP", o que obstará o apontamento nas certidões de distribuição para fins civis e eleitorais, **sendo a parte baixada nos autos**. Encaminhe-se cópia do presente à vítima, nos termos do § 9º do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Comunique-se ao I.L.R.G. Não cumprido o acordo, os autos retornarão ao estágio em que antes se encontravam. Cumprido, tornem os autos conclusos." Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, Antônia de Fátima Vechiato, Chefe de Seção Judiciária, certifico e dou fé acerca da veracidade deste termo, de cujo teor saem cientes e intimadas as partes. Em cumprimento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, artigo 1.269, § 1º, o presente termo foi assinado eletronicamente pelo Juiz e cientificados os presentes.

MM. Juiz: (assinatura digital)

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por Antônia de Fátima Vechiato, Juiz(a) de Direito do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro de Ribeirão Preto, em 04/07/2024 às 09:47:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?cid=17572824 e código de verificação 1500038190.2023.8.26.0530 e código de verificação doleHb5u.

